

Processo-CEE nº 886/66

Parecer-CEE nº 2282/73

Aprovado por Deliberação
de 17/10/1973

Interessado - Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu
Assunto - Recontratação do Professor Marco Segre para exercer a função de Professor-Livre-Docente, junto ao Departamento de Medicina Legal e do Trabalho e posterior designação para responder pela função de Professor-Titular do mesmo Departamento.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

Relator - Conselheiro Luiz Ferreira Martins

Histórico - O Diretor da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu solicita a recontratação de Marco Segre para exercer as funções de Professor Livre-Docente, junto ao Departamento de Medicina Legal e do Trabalho, com designação do mesmo para responder pela função de Professor-Titular, nos termos da Portaria CESESP nº 3/72. A proposta foi aprovada pelo Conselho de Departamento, e posteriormente pela Congregação e Conselho Superior daquela Escola.

Fundamentação

O docente proposto demonstra grande vivência com o ensino universitário. É Livre-Docente por concurso realizado em 1963 junto à USP; exerce as funções de Titular do Departamento desde 1969 e foi estendido seu regime de trabalho para R.D.I.D.P. em 1971, estando, pois, concluindo o estágio de experimentação para ingressar definitivamente nesse regime de trabalho. Durante o último período de contrato proferiu inúmeras, palestras e conferências sobre assuntos de sua especialidade; realizou cerca de 400 perícias médicas anuais, a pedido de juízes das varas cíveis de várias localidades; a pedido da direção da Faculdade, fez o levantamento completo das condições de insalubridade da Faculdade; participou ativamente de cursos, congressos e jornadas científicas; foi assessor especialista da FAPES; integrou bancas examinadoras de concurso de Professor-Adjunto e orientou trabalho de doutoramento desenvolvido em seu Departamento; apresentou vários trabalhos de pesquisa em Congressos Científicos; atualmente, está concluindo o plano de pesquisa proposto para ingresso em R.D.I.D.P.

Conclusão

As atividades desenvolvidas pelo Professor Marco Segre justificam sua recontratação para exercer as funções de Professor Livre-Docente, junto ao Departamento de Medicina Legal e do Trabalho e, nos termos da Portaria CESESP 3/72, ser designado para as funções de Professor-Titular junto ao mesmo Departamento.

Manifesto-me, portanto, favorável à solicitação.

São Paulo, em 12 de outubro de 1973

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Paulo Gomes Romeo, Wladimir Pereira, Alpínolo Lopes Casali, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, e Oswaldo Aranha Bandeira de Mello.

Sala das Sessões, em 17/10/1973

a) Conselheiro Moacyr E. M. Vaz Guimarães
Presidente